Folha n.º 02 do proc.
Nº 2465 de 2019
(a)

2465

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
28 / 05 / 2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.849, DE 14 DE AGOSTO DE 1970; 2.815, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985; 2.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985 E 4.739, DE 05 DE MARÇO DE 2009."

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei nº 1.849, de 14 de agosto de 1970, que "Institui Regime Especial de Trabalho para os cargos e funções que especifica e dá outras providências;

Lei nº 2.815, de 09 de outubro de 1985, que "Altera condições para o exercício de determinados cargos da Secretaria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e dá outras providências";

Lei nº 2.822, de 22 de novembro de 1985, que "Transforma cargos da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências"; e

Lei nº 4.739, de 05 de março de 2009, que "Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.822, de 22 de novembro de 1985, que alterou a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.815, de 09 de outubro de 1985".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

08

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem por objetivo revogar as leis municipais que concederam aos servidores estatutários, a Gratificação de Regime Especial de Trabalho - RET e o Adicional de Nível Universitário, face aos reiterados apontamentos do Tribunal de Contas relativos ao cálculo das referidas vantagens umas sobre as outras, caracterizando o "efeito repique" ou "efeito cascata".

Estudos realizados por esta Casa, resultaram no enquadramento dos servidores estatutários ativos em nova Tabela de Padrões de Vencimento, bem como nas rubricas que comporão a remuneração desses servidores, a saber:

I- Vencimentos: soma do padrão, adicional de tempo de serviço e, se for o caso e desde que cumpridos os requisitos, a sexta-parte; e

II- VPNI - vantagem nominalmente identificada: soma das verbas incorporadas relativas a adicionais e gratificações percebidas pelo servidor.

Desse modo, a legislação que autorizou a concessão de tais vantagens deve ser, nesta oportunidade, revogada, de modo a completar todo o procedimento com vistas a sanar as irregularidades apontadas pela Corte de Contas.

Tendo em vista que a matéria foi tratada, anteriormente, por projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal, não se vislumbra óbice à sua revogação, via processo legislativo deflagrado por iniciativa da mesma Casa de Leis.

São essas, em síntese, as justificativas ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário.

Plenário dos Autonomistas, 28 de maio de 2019.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MELO
Presidente

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2465/2019
AUTOR: MESA DIRETORA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NSº 1.849, DE 14 DE AGOSTO DE 1970; 2.815, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985; 2.822 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985 E 4.739, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

PARECER Nº 141, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade revogar as leis municipais nsº 1.849, de 14 de agosto de 1970; 2.815, de 09 de outubro de 1985; 2.822 de 22 de novembro de 1985 e 4.739, de 05 de março de 2009.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O projeto ora apresentado tem por objetivo revogar as leis municipais que concederam aos servidores estatutários, a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – RET e o Adicional de Nível Universitário, face aos reiterados apontamentos do Tribunal de Contas relativos ao cálculo das referidas vantagens umas sobre as outras, caracterizando o 'efeito repique' ou 'efeito cascata'.*

Finalizando: *"Desse modo, a legislação que autorizou a concessão de tais vantagens deve ser, nesta oportunidade, revogada, de modo a completar todo o procedimento com vistas a sanar as irregularidades apontadas pela Corte de Contas."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2465/2019

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 04 de junho de 2019.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 04.06.2019

103

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 1.849 de 14 de agôsto de 1970
Proc. 7904/70

"Institui regime Especial de Trabalho para os cargos e funções que especifica e dá outras providências."

OSWALDO MASSEI, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 13 de agôsto corrente, decretou e êle promulga por fôrça do artigo 108, § 2º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituido na Câmara Municipal de São Caetano do Sul o Regime Especial de Trabalho (RET), a ser aplicado aos ocupantes de cargos de Diretor, de cargos ou funções técnicas, de Assessoria, encarregados de serviço e Assistentes, bem como aos ocupantes de cargos ou funções burocráticas.

§ 1º - O Presidente, nos casos de interêsse do serviço poderá convocar para trabalhar em Regime Especial, os servidores enquadrados nas condições do artigo 1º, os quais deverão evidenciar capacidade, eficiência, dedicação e assiduidade.

§ 2º - A convocação para trabalhar em Regime Especial de Trabalho ou a sua cassação compete ao Presidente, mediante proposta devidamente fundamentada dos Diretores e do Assessor-Chefe.

§ 3º - Enquanto permanecer o servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho, fica obrigatória a Prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - Os servidores convocados para o Regime Especial de trabalho, enquadrados no artigo 1º desta Lei, perceberão mensalmente uma gratificação fixada sôbre os vencimentos ou salários, na seguinte proporção:

Lote 22-6

09

Lei nº 2832 de 22/11/85

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

1412/73

Lei Nº 2815 de 09 de outubro de 19 85

"ALTERA CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE DETERMINADOS CARGOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de outubro de 1985, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica transformado o seguinte cargo constante da Tabela II, anexa à Lei nº 2014 de 26/02/73 e modificações a ela introduzidas, em especial pela Lei nº 2805, de 24 de abril de 1985:

I - Um (1) cargo de Redator, Padrão "N", lotado na Diretoria Legislativa provido pelo Decreto nº 337, de 22/11/83, passa a Redator Legislativo, Padrão "N", lotado na Diretoria Legislativa.

Artigo 2º - Passa a ser privativo de portador de diploma de curso superior ou a este equivalente, fazendo jus ao adicional de nível universitário - previsto na legislação em vigor, os seguintes cargos constantes da Tabela II a que se refere o artigo anterior:

I - Um (1) cargo de Encarregado do Serviço de Protocolo e Arquivo Padrão "O", lotado na Diretoria Legislativa.

II - Um (1) cargo de Redator Legislativo, Padrão "N", lotado na Diretoria Legislativa, a que se refere o inciso I do artigo anterior, desta Lei.

III - Um (1) cargo de Assistente de Protocolo, Padrão "L", lotado na Diretoria Legislativa.

IV - Um (1) cargo de Assistente Legislativo, Padrão "O", lotado na Diretoria Legislativa.

Parágrafo-Único - Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, - desde que preencham os requisitos para os mesmos estabelecidos farão jus ao adicional instituido pela presente Lei.

Artigo 3º - A Diretoria Administrativa, mediante despacho da Mesa da Câmara, - apostilará os títulos de nomeação dos funcionários cujas situações' tenham sido alteradas por esta Lei.

Artigo 4º - As atribuições dos cargos, mencionados nesta Lei, sem prejuízo das' alterações que possam ser introduzidas mediante ato normativo, são as constantes dos respectivos Atos em vigor.

Artigo 5º - A Tabela II a que refere a presente Lei, fica alterada conforme anexa a esta.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Lei 2859 de 12.11.86

Proc. 1412/73 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Fls. 2022 22 novembro 1985

"TRANSFORMA CARGOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 1985 aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam transformados os seguintes cargos contantes da Tabela II, anexa à Lei nº 2.014 de 26/02/73, e modificações a ela introduzidas, - em especial pela Lei nº 2.815, de 09 de outubro de 1.985:

- 1 (um) cargo de Assistente de Tesouraria, Padrão "O", lotado na Diretoria Administrativa, declarado vago pelo Decreto nº 370, de 09 de outubro de 1985, para encarregado do Serviço Legislativo, - Padrão "O", lotado na mesma Diretoria.

- 1 (um) cargo de Contínuo-Atendente, Padrão "F", lotado na Diretoria Administrativa, provido pelo Decreto nº 364, de 13 de agosto de 1.985, para o cargo de Assistente do Serviço de Portaria, Padrão "F", lotado na mesma Diretoria.

- 1 (um) cargo de Contínuo-Atendente, padrão "F", lotado na Diretoria Administrativa, provido pelo Decreto nº 365, de 14 de agosto de 1985, para o cargo de Assistente de Serviço de Portaria, Padrão "F", lotado na mesma Diretoria.

- 1 (um) cargo de Servente, padrão "F", lotado na Diretoria Administrativa, provido pelo Decreto nº 367, de 20 de agosto de 1985, para o cargo de Assistente de Serviço de Manutenção de Zeladoria.-- Padrão "F", lotado na mesma Diretoria.

- 1 (um) Cargo de Servente, Padrão "F", lotado na Diretoria Administrativa, provido pelo Decreto nº 368, de 22 de agosto de 1.985, - para o cargo de Assistente do Serviço de Manutenção de Zeladoria- Padrão "F", lotado na mesma Diretoria.

Parágrafo Único - A Tabela II a que se refere a presente Lei, fica alterada conforme anexa a esta.

Artigo 2º - A Diretoria Administrativa, mediante despacho da Presidência, apostilará os títulos de nomeação dos funcionários, cujas situações ficam sendo alteradas por esta Lei.

Artigo 3º - O Artigo 2º, da Lei nº 2.815, de 09/10/85, suprimido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - "Os ocupantes, atuais ou futuros, de quaisquer cargos da Secretaria da Câmara Municipal, efetivos ou em Comissão, desde que - portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado no órgão competente, farão jus ao adicional de nível universitário, previsto na legislação em vigor".

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 1412/73

LEI Nº 4.739 DE 05 DE MARÇO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 2.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.815, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2.822, de 22 de novembro de 1985, que alterou a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.815, de 09 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O artigo 2º, da Lei nº 2.815, de 09/10/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os ocupantes, atuais ou futuros, dos cargos da Secretaria da Câmara Municipal, efetivos ou em comissão, desde que comprovadamente demonstrem a conclusão de curso superior, farão jus ao adicional de nível universitário, previsto na legislação em vigor".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de março de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ORLANDO PINTAUDI FILHO
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2465/2019
AUTOR: MESA DIRETORA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NSº 1.849, DE 14 DE AGOSTO DE 1970; 2.815, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985; 2.822 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985 E 4.739, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

PARECER Nº 69, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade revogar as leis municipais nsº 1.849, de 14 de agosto de 1970; 2.815, de 09 de outubro de 1985; 2.822 de 22 de novembro de 1985 e 4.739, de 05 de março de 2009.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2453/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 04 de junho de 2019.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 04.06.2019